



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991.

NOTA DE APOIO

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo-CRIAD/ES no uso de suas atribuições vem a público prestar solidariedade e apoio às reivindicações do Coletivo “Mães Eficientes Somos Nós”.

Considerando as dezenas de mães e familiares do Coletivo “Mães Eficientes Somos Nós” que se encontram acampadas na Prefeitura Municipal da Serra com objetivo de reivindicar o adequado atendimento às crianças e adolescentes com deficiência e/ou necessidades especiais, por meio de contratação de profissionais para apoio pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 02 de 11/09/01, do CNE que definiu que na modalidade da Educação Básica, a educação especial deverá pautar-se em princípios éticos, políticos e estéticos, assegurando a dignidade humana e:

I) A observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II) A busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III) O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Para tanto as escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns (art.8º):

IV – serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;

b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realiza a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos.

Direitos estes, que encontram sustentação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20/12/96), em seu Art. 59, parágrafo III que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013), **III** - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991.

Enaltecemos os esforços empreendidos pelo Ministério Público do Espírito Santo, para solução do problema, entretanto a proposta só terá êxito a médio e longo prazo. Todavia, se faz urgente garantir o imediato acesso aos direitos historicamente conquistados por meio de lutas e enfrentamentos de famílias e pessoas com deficiência. Portanto, o CRIAD se solidariza e se une a estas mães para denunciar e cobrar do Município de Serra soluções em curto prazo, por meio de diálogo com Coletivo “Mães Eficientes Somos Nós”. O não atendimento ao disposto em legislação pertinente a matéria e a precarização da prestação do serviço se constitui em grave ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes com deficiência e/ou com necessidades especiais.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CRIAD